



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 8.618, DE 21 DE MAIO DE 2024 –

“Atribui competência e organiza o Órgão Executivo Municipal de Trânsito; atribui competência a agente público para exercer as funções de Autoridade Municipal Executiva de Trânsito; institui a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações e dá outras providências.”.....

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.580, de 24 de agosto de 2015; e

Considerando o disposto nos artigos 8º e 24, § 2º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e incluiu os municípios no Sistema Nacional de Trânsito, atribuindo-lhes competência executiva de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito em suas áreas geográficas limítrofes,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Segurança Pública a competência, dentre outras, para exercer as atribuições referentes aos Órgãos Municipais Executivos de Trânsito e Rodoviário, estabelecidas pelo artigo 24 e incisos da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, modificada pela Lei Federal nº 9.602, de 21/01/98 e pelas demais resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, em especial a de nº 106/99, de 21 de dezembro de 1999.

Art. 2º Caberá ao Secretário Municipal de Segurança Pública atuar como “Autoridade Municipal Executiva de Trânsito e Rodoviária”, no âmbito da circunscrição do Município de Pirassununga, de acordo com as atribuições e competências estabelecidas no artigo 1º.

Art. 3º Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, nos termos do art. 16, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, que funcionará junto ao órgão executivo municipal de trânsito com as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas pelo executivo municipal de trânsito;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida:

III - manter-se permanentemente credenciada junto ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, nos termos da legislação vigente;

IV - atuar de acordo com o estabelecido em seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto específico, observado o disposto no inciso VI do artigo 12, da Lei nº 9.503/97;

V - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 4º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será formada por 03 (três) membros efetivos, todos possuidores de Carteira Nacional de Habilitação em plena vigência e terá sua composição definida em Decreto, obedecendo aos seguintes princípios de representatividade:

I - representante indicado pelo Executivo Municipal, cujo membro a presidirá;

II - representante do órgão executivo municipal de trânsito, excetuado o seu dirigente máximo;

III - representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos.

§ 1º Cada membro poderá ter 01 (um) suplente, cuja designação obedecerá aos mesmos requisitos exigidos para os membros efetivos.

§ 2º A participação como membro da JARI na condição de titular, dará direito à percepção mensal de gratificação na quantia de R\$ 523,91, a qual será corrigida anualmente pela Secretaria Municipal de Finanças, aplicando-se o índice IPC (FIPE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Os membros da JARI serão designados por ato do Prefeito Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por períodos sucessivos.

§ 4º A JARI deverá ser devidamente credenciada pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/SP, nos termos da Deliberação nº 60/99, publicada no D.O.E. de 24/04/99 e do Comunicado publicado no D.O.E. de 17/04/99.

§ 5º A função de membro da JARI não caracteriza vínculo empregatício, trabalhista, de prestação de serviço com a Administração Pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária.

§ 6º O exercício da função de membro da JARI implica em observância dos deveres e obrigações estabelecidos na legislação civil, penal e administrativa aplicável e, em especial, à Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

§ 7º A JARI deverá contar com apoio administrativo e financeiro do órgão executivo municipal de trânsito, nos termos do artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 9.503/97.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementada se necessário, conforme a seguir especificado: Secretaria Municipal de Segurança Pública - 19.01 - 06.181.8001.2265 - 33.90.36 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

Art. 6º Os agentes da autoridade municipal de trânsito competentes para lavrar os autos de infração poderão ser servidores civis, estatutários ou celetistas, devidamente designados por ato do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 280, § 4º da Lei 9.503/97.

Parágrafo único. As atribuições do Município estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 poderão ser exercidas junto com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante convênio específico de delegação de encargos de fiscalização de trânsito nas vias públicas municipais e aplicação de penalidades.

Art. 7º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo. policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no artigo 320 da Lei nº 9.503/97,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado mensalmente na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

Art. 8º Ficam revogados os decretos:

- I - nº 3.117, de 10 de abril de 2006;
- II - nº 4.654, de 13 de janeiro de 2012;
- III - nº 4.945, de 4 de abril de 2013; e
- IV - nº 7.767, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de maio de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.